

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: "Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação"

A EXPERIENCIA DA CANDIDATURA DA CHAPADA DO ARARIPE A PATRIMONIO DA HUMANIDADE (UNESCO) E A CHANCELA DA PAISAGEM CULTURAL DO CEARÁ

Yago Torres Tavares¹, Alenio Carlos Noronha Alencar², José Patrício Pereira Melo³

Resumo: Em Agosto de 2019, foi realizado o Seminário Chapada do Araripe como Patrimônio da Humanidade ficando declarado ao final deste seminário um compromisso para viabilizar a candidatura ao título internacional ao produzir um dossiê para submissão no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e inclusão na lista indicativa do Brasil para o patrimônio mundial do UNESCO de acordo com a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial e natural de 1972. A iniciativa prosperou e culminou na atual elaboração do dossiê para a candidatura da Chapada do Araripe como Patrimônio da Humanidade que busca o conhecimento científico procedendo na elaboração de um inventário que servirá de empenho institucional para candidatura ao patrimônio mundial, além de qualificar o diálogo sobre os desafios e possibilidades da salvaguarda patrimônio cultural e natural no Estado do Ceará. No âmbito desta candidatura e ainda da convenção de 1972, a partir de 1992, a Unesco adotou o conceito de Paisagem Cultural como uma nova categoria de bem cultural e no Brasil neste passo o Iphan regulamentou a paisagem cultural como instrumento de preservação do patrimônio cultural brasileiro em 2009, por meio da Portaria nº 127 neste passo e no intuito de fortalecer a candidatura, foi sancionada a lei estadual 17.606 de 06 de agosto de 2021 que institui a Paisagem Cultural do Ceará que será posteriormente regulamentada por lei estadual e posteriormente relacionando-se com o novo Sistema Estadual de Cultura do Ceará com a vinda da nova lei orgânica de cultura do Ceará. Diante do impacto na legislação trazido pelo andamento dos trabalhos da candidatura da chapada do Araripe o presente trabalho se propôs a analisar por meio do levantamento bibliográfico a articulação dos conceitos das legislações nos diferentes níveis, internacional, nacional, estadual e municipal permite a aplicação de novas noções e métodos de proteção do patrimônio cultural e natural nacionais, onde ao final se pôde observar o sólido e complexo arcabouço jurídico e conceitual acerca do tema bem como verificar as lacunas na pauta, relacionadas ao patrimônio natural ou meio ambiente e como relacionar sua proteção com a do patrimônio cultural.

Palavras-chave: Preservação. Patrimônio cultural e natural. Paisagem Cultural. Patrimônio da Humanidade.

¹ Universidade Regional do Cariri, email: yago.torrest@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, email: alenio.alencar@urca.br

³ Universidade Regional do Cariri, email: patricio.melo@urca.br

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

1. Introdução

A candidatura da chapada do Araripe a patrimônio da humanidade pela UNESCO viabilizada pelo compromisso declarado no I Seminário Internacional Patrimônio da Humanidade Chapada do Araripe (SESC, 2019) impõe vários requisitos no processo de avaliação para inclusão de um bem cultural na lista do patrimônio mundial.

Conforme o proposto pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial e natural de 1972 (UNESCO,1972) esta convenção estabelece a avaliação e confirmação do seu Valor Universal Excepcional (VUE) como prova de sua importância enquanto testemunho da cultura de toda humanidade. O propósito básico das candidaturas é dizer em que consiste um bem, por que ele demonstra potencial Valor Universal Excepcional, e como esse valor será sustentado, protegido, conservado, gerido, monitorado e comunicado, portanto, exigindo dos países proponentes que seus bens candidatos possuam um plano de gestão bem definido em que o bem seja reconhecido e preservado de acordo com suas particularidades ambientais e comunitárias.

A lista do Patrimônio comporta varias categorias de bens culturais passíveis de reconhecimento e preservação como patrimônio cultural a partir de 1992(UNESCO, 1992), a Unesco adotou o conceito de Paisagem Cultural como uma nova categoria de bem cultural, esta categoria une os elementos culturais e naturais em um só conceito que facilite sua operacionalização legal e gerencial. No Brasil neste passo o Iphan regulamentou a paisagem cultural como instrumento de preservação do patrimônio cultural brasileiro em 2009, por meio da Portaria nº 127. Um local que recebe esse tipo de reconhecimento pode usufruir do título desde que mantenha as características que o fizeram merecer a classificação de paisagem cultural. É necessário desenvolver um Plano de Gestão e estabelecer um pacto entre poder público, sociedade civil e a iniciativa privada, para uma gestão compartilhada daquela porção do território nacional.

Consoante a isso e no intuito de fortalecer a candidatura, foi sancionada a lei estadual 17.606 de 06 de agosto de 2021 que institui a Paisagem Cultural do Ceará, uma vez que a categoria em que a chapada será reconhecida é como uma “Paisagem Cultural Evolutiva Viva” em sua essência por apresentar as características de uma Paisagem cultural como em seu convívio entre a natureza, os espaços construídos e ocupados, os modos de produção e as atividades culturais e sociais, numa relação complementar capaz de

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

estabelecer uma identidade que não possa ser conferida por qual quer um desses elementos isoladamente.

A referida lei vem para, além da sua utilidade no âmbito da candidatura da chapada do Araripe, vem a somar o acervo legal do estado do Ceará para a proteção e salvaguarda do patrimônio cultural como os exemplos das leis lei nº 9.109/1968 que instituiu a proteção ao Patrimônio Material, através da figura do Tombamento no Estado do Ceará; a Lei 13.078, 2000 que cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará COEPA; a lei nº 13.351/2003, instituindo os Mestres da Cultura, ligada ao Patrimônio Imaterial lei Nº 13.842/2006, Institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura.

A proposta principal da chancela da paisagem cultural tem por objetivo principal unir a preservação do patrimônio cultural e do patrimônio natural, entendido como o meio ambiente, pois em seus conceitos dados pela Convenção de 1972 são conceitualmente separados, o que dificultava legislações integradas. Com a urgência da proteção destes dois tipos de patrimônio atualmente, a o instrumento da paisagem cultural se faz necessário.

Logo, para a plena aplicação da metodologia presente na chancela da paisagem cultural do ceará, um plano de gestão que compartilhada que envolve o Estado, entidades ligadas ao tema e a sociedade civil presente naquele contexto da dita paisagem cultural. A parte do pacto ou plano de gestão se mostra um desafio, pois envolve, por exemplo, questões políticas quando do trato com os órgãos da esfera municipal a então gestão municipal, devendo, portanto, o pacto de preservação e gestão ser um compromisso forte e bem elaborado. É importante ressaltar que é um desafio também a questão da união da preservação do patrimônio cultural e do patrimônio natural.

Dito isso é válido ressaltar que tais desafios sejam diminuídos com a vinda do novo Sistema Estadual de Cultura (SIEC) pelo advento da nova Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará. Destaca-se que a revisão da legislação é uma das metas do Plano Estadual de Cultura (Lei Nº16.026 de 2016), visando objetivo de simplificar, desburocratizar e modernizar a operacionalização das políticas para o setor cultural.

2. Objetivo

O presente trabalho teve como objetivo analisar a chancela da paisagem cultural enquanto conceito e política pública e sua importância para a

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

candidatura da chapada do Araripe a patrimônio mundial bem como seu impacto e demandas consequentes da sua aplicação na legislação cearense.

3. Metodologia

Trabalho realizado por meio de levantamento bibliográfico de textos e documentos legais tanto internacionais como nacionais bem da produção científica que abrange e fundamenta o tema da preservação e salvaguarda do patrimônio cultural e natural nacional.

4. Resultados

Do levantamento bibliográfico do presente trabalho resultou na verificação da legitimidade do conceito da Paisagem cultural e sua aplicação pela Chancela proposta pelo IPHAN demonstrados pela vasta legislação pertinente ao tema. Evidenciou-se, para além da aprovação e chancela da paisagem cultural cearense deverá ser definido como o pacto de gestão será implantado, provavelmente demandando legislação complementar que esclareça as ações e recursos no sentido da preservação do patrimônio cultural e natural presentes na paisagem cultural chancelada

5. Conclusão

Concluiu-se que a chancela da paisagem cultural do Ceará, além de seu papel determinante quando da submissão da candidatura da chapada ao IPHAN para inclusão na lista indicativa Brasileira, será de grande valia no processo de conhecimento organização na proteção e salvaguarda das outras paisagens culturais do Estado do Ceará como um todo, uma vez que se trata de moderno instrumento de proteção aos bens culturais, tendo em vista a exigência da elaboração de um eficiente plano de gestão para a paisagem cultural a ser protegida e principalmente da idéia de integração, em unir poder público, sociedade civil e a iniciativa privada, para uma gestão compartilhada. Neste passo verifica-se a probabilidade de legislação complementar que defina, por exemplo, a forma de implantação do pacto de gestão e como se dará de forma sustentável a integração da preservação do patrimônio cultural e patrimônio natural, bem como, por exemplo, os recursos e suas fontes e capacitação da comunidade e pessoas envolvidas na paisagem cultural.

6. Agradecimentos:

Agradecimentos a FUNCAP como órgão financiador da pesquisa e a URCA pela oportunidade de compor essa equipe de pesquisadores neste projeto tão relevante.

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

7. Referências

CEARÁ, Lei 13.842/2006, Lei dos tesouros vivos do Ceará. Disponível em <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/5087-lei-13-842-de-27-11-06-d-o-de-30-11-06-proj-lei-n-6-871-06-executivo>> Acesso 19 nov. 2021

CEARÁ, Lei 9.109 de Julho de 1968. Disponível em <<https://www.secult.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/43/2013/01/lei-estadual-do-patrimonio.pdf>> Acesso em 20 Nov.2021

CEARÁ, LEI 13.078, Dezembro de 2000. Criação do COEPA. Disponível em <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/2914-lei-n-13-078-de-20-12-00-do-28-12-00> > Acesso em 19 Nov.2021

CEARÁ, Lei 13.351(2003), Instituição dos Mestres da Cultura do Ceará. Disponível em <<https://www.al.ce.gov.br/legislativo/tramitando/lei/13351.htm>> Acesso em 19 Nov. 2021

CEARÁ, Lei 13.842/2006, Lei dos tesouros vivos do Ceará. Disponível em <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/5087-lei-13-842-de-27-11-06-d-o-de-30-11-06-proj-lei-n-6-871-06-executivo>> Acesso 19 nov. 2021

CULTURA Proposta da Nova Lei do Sistema Estadual de Cultura do Ceará: Secult abre consulta pública até 2 de dezembro. Governo do Estado do Ceará, 2021. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2021/11/29/proposta-da-nova-lei-do-sistema-estadual-de-cultura-do-ceara-secult-abre-consulta-publica-ate-2-de-dezembro/>> Acesso em: 01, Dez 2021

IPHAN. Portaria nº 127 de 30 de abril de 2009. Regulamenta a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Diário Oficial da União, Brasília, DF, abr. 2009.

UNESCO. Convenção Para A Proteção Do Patrimônio Mundial, Cultural E Natural. 1972. Disponível em <<https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>>. Acesso em 20 Nov. 2021

UNESCO. Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial. 1992 Disponível em <http://whc.unesco.org/en/guidelines/>. Acesso em 20. Nov 2021